Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0539/2025

Anteprojeto de Lei nº 36/2025

Súmula: "**Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo**".

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 03/06/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
08

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0539/2025 Hora: 14:40
Data de Protocolo: 03/06/2025
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

"Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo".

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos, no percentual de **5,32%**, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição que trata o caput, deverá ser calculada e aplicada ao vencimento dos servidores efetivos no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Cirineu Marca
2º Secretário

Debit (/)

LOGIN(https://app.debit.com.br/login)

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
08

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
05/2024	0.46%	0.46%	3.34%
06/2024	0.25%	0.71%	3.70%
07/2024	0.26%	0.97%	4.06%
08/2024	-0.14%	0.83%	3.71%
09/2024	0.48%	1.32%	4.09%
10/2024	0.61%	1.93%	4.60%
11/2024	0.33%	2.27%	4.84%
12/2024	0.48%	2.76%	4.77%
01/2025	0%	2.76%	4.17%
02/2025	1.48%	4.28%	4.87%
03/2025	0.51%	4.81%	5.20%
04/2025	0.48%	5.32%	5.32%

Ver PDF deste índice(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)

Confira a variação do INPC desde 1986 até 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

Ofício nº 026/2025

Pontal do Paraná, 10 de junho de 2025.

À Srta. Silvia Karla Mendes Fiorin
CONTABILIDADE

Assunto: Solicita Impacto Financeiro e Orçamentário.

Venho por meio deste solicitar o Impacto Financeiro e Orçamentário referente ao reajuste de 5,32% aos vencimentos dos servidores efetivos da Casa, conforme o exposto no Anteprojeto de Lei nº 36/2025.

Certo de poder contar com vossa preciosa atenção e pronto atendimento, reitero os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Contabilidade n°. 023/2025

Pontal do Paraná,11 de junho de 2025.

Exma. Sra.
Elinete Guimarães Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhora Presidente,

Conforme solicitado no Processo Legislativo sob nº 539/2025 via ofício 026/2025 expedido, a Contabilidade encaminha para Vossa apreciação, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como informa a disponibilidade da dotação orçamentária da qual servirá de suporte para a devida classificação da despesa que incorrerá do pedido.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

1. Introdução

- PROCESSO LEGISLATIVO - 539/2025 - ANTEPROJETO DE LEI 36/2025.
- Justificativa para a revisão: Revisão Geral Anual

2. Dados Iniciais

- Número total de servidores efetivos – 7 servidores (sendo 02 deles ocupantes de cargos em comissão)
- Vencimentos atuais de cada cargo – anexo II
- Percentual de aumento proposto para a revisão – 5,32% (INPC/IBGE)

3. Cálculo do Impacto

- **Fórmula Básica:** Impacto Total=i=1∑n (Vencimento Atual × Percentual de Aumento) Onde **n** é o número de servidores.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
18

4. Total do Impacto Financeiro: Percentual com reajuste sobre o orçamento 56,80%

5. Previsão Orçamentária

- Lei nº 2.625/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício 2025
- Lei nº 2.144/2021 – Plano Plurianual 2022-2025
- Lei nº 2.579/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo
Atividade: 2001 – Gestão da Câmara de Vereadores

6. Avaliação da capacidade orçamentária a longo prazo

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R$).

REVISÃO CARGOS EFETIVOS CONSIDERANDO EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	PROJEÇÃO até 31/12/2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 414.002,88	R$ 692.937,32	R$ 713.725,44

Foi considerado para este cálculo o INPC acumulado dos últimos 12 meses - de 5,32% - para o exercício de 2025

Foi considerada a meta de inflação de 3% para os exercícios de 2026 e 2027.

A tabela 1 apresenta as despesas detalhadas de acordo com o elementos de despesa (dotação) abaixo:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
18

7. Conclusão

- Resumo dos principais pontos.
- Recomendação sobre a aprovação da revisão.

8. Anexos

- Tabelas detalhadas com os vencimentos atuais, aumentos propostos e impactos.

9. Considerações Finais

O presente Estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à revisão anual salarial para servidores Efetivos da Câmara Municipal. Desta forma, nota-se que:

i) Realização de reajuste de vencimentos de cargos efetivos (incluindo 02 servidores que ocupam cargos em comissão). Os dados resultam no aumento real de **R$ 20.905,92 em 08 meses (maio a dezembro de 2025)** atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; ii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo (vide anexo) ; iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para os exercícios; iv) que está condizente com as previsões constantes da LOA, LDO e PPA.

É o relatório

Atenciosamente,

Silvia K. M. Fiorin

Contadora

IMPACTO FOLHA REVISÃO GERAL ANUAL

PROCESSO LEGISLATIVO - 539/2025 - ANTEPROJETO DE LEI 36/2025.

BASE DE CÁLCULO NESTE IMPACTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

PERÍODO	FOLHA	
FOLHA JANEIRO 2025	R$	305.411,78
FOLHA FEVEREIRO 2025	R$	374.627,68
FOLHA MARÇO 2025	R$	383.979,07
FOLHA ABRIL 2025	R$	387.971,81
FOLHA MAIO 2025	R$	369.480,50
PECÚNIA VEREADORES JUNHO NESTE IMPACTO	R$	22.492,00
FOLHAS DE JUNHO A DEZEMBRO	R$	2.586.363,50
REAJUSTE MAIO A DEZEMBRO	**R$**	**20.905,92**
13º	R$	387.971,81
TOTAL ANUAL FOLHA PREVISTO	**R$**	**4.839.204,07**

ORÇAMENTO 2025	**R$**	**8.520.000,00**
LIMITE MÁXIMO 70%	**R$**	**5.964.000,00**
TOTAL DESPESA DE PESSOAL 2025	**R$**	**4.839.204,07**
LIMITE CONSTITUCIONAL NESTE IMPACTO		**56,80%**

nota 1: os valores apresentados são estimados, podendo haver variação para mais ou para menos no decorrer do exercício;

nota 2: impacto sem considerar progressões, promoções e férias ainda não implantados;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
07
08

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA						
Servidores						
Nome	**Matrícula**	**Situação**	**Admissão**	**Cargo/Função**	**Classe/Natureza**	**Lotação**
JANAINA SOLIMAR REMER GIL	106	ATIVO	01/01/2015	AGENTE DE APOIO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
JOYCE MAUS MISCHUR	135	ATIVO	16/03/2015	ADVOGADO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
LETICIA SIQUEIRA ROSA	9054	ATIVO	01/07/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
MARALIZ LOPES SOMAR	9323	ATIVO	01/02/2021	CONTROLADOR INTERNO	CEDIDOS	FUNÇÕES DE CONFIANÇA
MARCELA MENDES	9183	ATIVO	02/04/2018	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
OTAVIO HENRIQUE BATISTA GONÇALVES DE ARAUJO	104	ATIVO	01/01/2015	DIRETOR LEGISLATIVO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
SILVIA KARLA MENDES FIORIN	113	ATIVO	27/10/2014	CONTADOR	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
WILSON KIESKI	9184	ATIVO	02/04/2018	TECNICO ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIOS	EFETIVOS
Nota1: os cálculos serão feitos excluindo-se o cargo de Controlador Interno, pois trata-se de servidora efetiva cedida e ocupa função de confiança.						
Nota 2: o reajuste será feito para os vencimentos dos servidores efetivos que ocupam cargos em comissão em seus cargos de origem, porém apenas a título de informação e implantação sistemática, não devendo haver o desembolso financeiro e orçamentário para os cargo de Diretor Legislativo e Agente de Contratação.						

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
08
18

CÁLCULO REAJUSTE 5,32%						
Servidores Efetivos						
Nome	**Situação**	**Admissão**	**Cargo/Função**	**Lotação**	**Salário Base**	**reajustado**
JANAINA SOLIMAR REMER GIL	ATIVO	01/01/2015	AGENTE DE APOIO	EFETIVOS	R$ 4.703,99	R$ 4.954,24
JOYCE MAUS MISCHUR	ATIVO	16/03/2015	ADVOGADO	EFETIVOS	R$ 13.555,78	R$ 14.276,95
LETICIA SIQUEIRA ROSA	ATIVO	01/07/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVOS	R$ 4.471,53	R$ 4.709,42
MARCELA MENDES	ATIVO	02/04/2018	AGENTE DE APOIO	EFETIVOS	R$ 2.609,24	R$ 2.748,05
OTAVIO HENRIQUE BATISTA GONÇALVES DE ARAUJO	ATIVO	01/01/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVOS	R$ 4.939,98	R$ 5.202,79
SILVIA KARLA MENDES FIORIN	ATIVO	27/10/2014	CONTADOR	EFETIVOS	R$ 13.555,78	R$ 14.276,95
WILSON KIESKI	ATIVO	02/04/2018	TECNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVOS	R$ 5.300,82	R$ 5.581,96
TOTAL VENCIMENTOS					**R$ 49.137,12**	**R$ 51.750,36**
DIFERENÇA COM REAJUSTE					**R$**	**2.613,24**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
09
18

Câmara Municipal de Ponta Grossa S/A
10
18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Metas para a inflação

Inflação baixa, estável e previsível traz vários benefícios para a sociedade. A economia pode crescer mais, pois a incerteza na economia é menor, as pessoas podem planejar melhor seu futuro e as famílias não têm sua renda realcorroída. Para alcançar esse objetivo, o Brasil adota o regime de metas para a inflação, que está em vigor desde 1999.

Esse regime tem sido exitoso no Brasil e no amplo conjunto de países que o adotam. Nele, os bancos centrais atuam para que a inflação efetiva esteja em linha com uma meta pré-estabelecida. A meta para a inflação é anunciada publicamente e funciona como uma âncora para as expectativas dos agentes sobre a inflação futura, permitindo que desvios da inflação em relação à meta sejam corrigidos ao longo do tempo.

No Brasil, a meta para a inflação e o índice de preços utilizado são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. O índice de preços definido é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O CMN também define um intervalo de tolerância ao redor da meta de inflação, que funciona como uma referência para a caracterização de seu cumprimento ou não.

No período de 1999 a 2024, a meta se referia à inflação do ano-calendário. Se a inflação do ano se situasse fora do intervalo de tolerância, o presidente do BC tinha de divulgar publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro da Fazenda. Entre 1999 e 2018, o CMN definia em junho a meta para a inflação de dois anos-calendário à frente e, entre 2019 e 2023, para três anos-calendário à frente.

Desde janeiro de 2025, em linha com a experiência internacional, a meta passou a se referir à inflação acumulada em doze meses, apurada mês a mês, também conhecida como "meta contínua". Todo mês, a inflação acumulada em doze meses é comparada com a meta e seu intervalo de tolerância. Assim, a verificação não fica mais restrita ao mês de dezembro de cada ano.

Portanto, a política monetária trabalha com um horizonte que vai se deslocando ao longo do tempo. No caso de desvios da inflação da meta, o tamanho do horizonte considerado para atingimento da meta é definido pelo BC. O prazo de convergência da inflação depende da natureza e persistência dos choques e dos mecanismos de transmissão em curso na economia.

A meta é considerada descumprida se a inflação ficar fora do intervalo de tolerância por seis meses consecutivos. A utilização desse p eríodo evita a caracterização de descumprimento em situações de variações temporárias na inflação. Esse é o caso, por exemplo, de um choque em preços de alimentos que faça com que a inflação fique fora do intervalo de tolerância por apenas alguns meses.

No caso de descumprimento da meta, o BC tem de divulgar publicamente as razões do descumprimento por meio de nota no Relatório de Política Monetária e carta aberta ao Ministro da Fazenda. A nota e a carta devem trazer a descrição detalhada das causas do descumprimento, as medidas necessárias para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo esperado para que as medidas produzam efeito. Nova nota e nova carta têm de ser divulgadas caso a inflação não retorne ao intervalo de tolerância da meta no prazo estipulado ou caso o BC considere necessário atualizar as medidas ou o prazo esperado para o retorno da inflação ao intervalo de tolerância da meta fixado.

A meta para a inflação fixada pelo CMN para o período iniciado em janeiro de 2025 é 3,00%, com intervalo de tolerância de menos 1,50 ponto percentual e mais 1,50 ponto percentual, isto é, de 1,50% a 4,50%. Eventual alteração da meta ou do seu intervalo de tolerância tem de ser anunciada com uma antecedência mínima de 36 meses. Isso garante previsibilidade aos agentes econômicos, melhorando a capacidade de planejamento das famílias, empresas e governo, e evita sobressaltos na condução da política monetária pelo BC.

Também em 2025, o Relatório de Inflação (RI) passou a ser denominado Relatório de Política Monetária (RPM), seguindo tendência global e tornando sua denominação mais compatível com a abrangência do seu conteúdo, que inclui temas além da inflação. A periodicidade de publicação do RPM também é trimestral.

Em termos gerais, o regime de metas para a inflação envolve os seguintes elementos:

- Conhecimento público e prévio da meta para a inflação;
- Autonomia do banco central na adoção das medidas necessárias para o cumprimento da meta;
- Comunicação transparente e regular sobre os objetivos e justificativas das decisões da política monetária; e
- Mecanismos de incentivo e responsabilização/prestação de contas para que a autoridade monetária cumpra a meta.

Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná
11
89

Regime de metas para a inflação

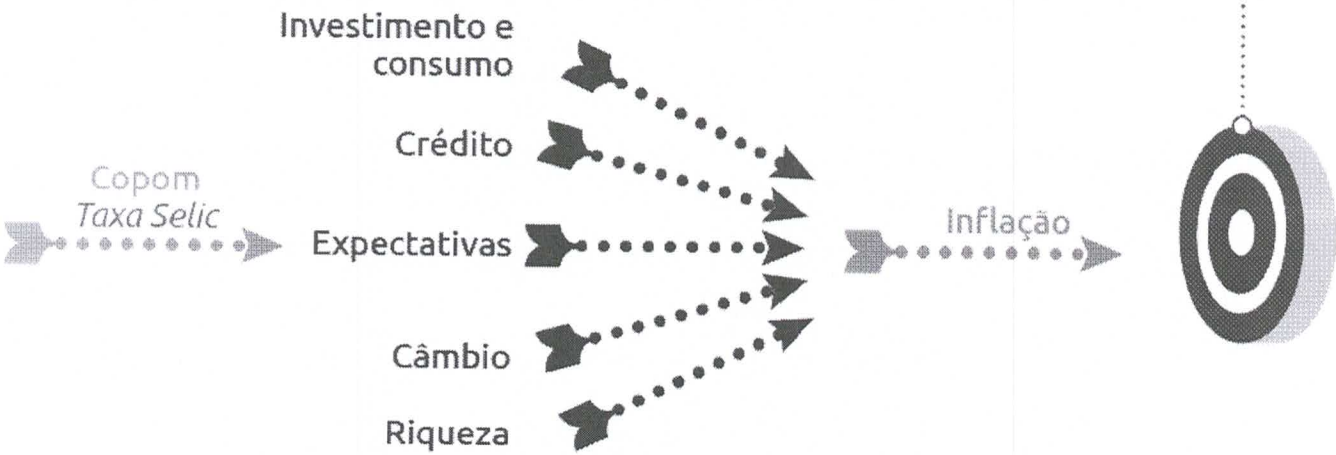
É o conjunto de procedimentos para garantir a estabilidade de preços no país

1. O Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelece a meta para a inflação
2. Para manter a inflação sob controle, o Copom define a meta da taxa Selic
3. O BC realiza operações de mercado aberto (compra e venda de títulos públicos) para influenciar a taxa Selic
4. A taxa Selic, por meio de diversos canais na economia, afeta a inflação

META PARA A INFLAÇÃO

A meta confere maior segurança sobre os rumos da política monetária, mostrando para a sociedade, de forma transparente, o compromisso do BC com a estabilidade de preços

Canais de transmissão da política monetária:



Meta para a inflação: 3,00%

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
12
15

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 539/2025
Anteprojeto de Lei n. º 36/2025
De Iniciativa da Mesa Executiva.
Apresentado em 03/06/2025.
Assunto: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo."

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Anteprojeto de Lei apresentado pela Mesa Executiva, visando autorizar a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no percentual de 5,32%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

A matéria encontra respaldo no art. 37, inciso X da **Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os Poderes. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a **Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná**, bem como o **Regimento Interno da Câmara**, conferem competência à Mesa Executiva para propor matéria que trate da organização administrativa e da política de pessoal da própria Câmara.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
13
08

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A técnica legislativa adotada está em conformidade com os critérios da **Lei Complementar Federal nº 95/1998.**

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica do Anteprojeto de Lei nº 36/2025**.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

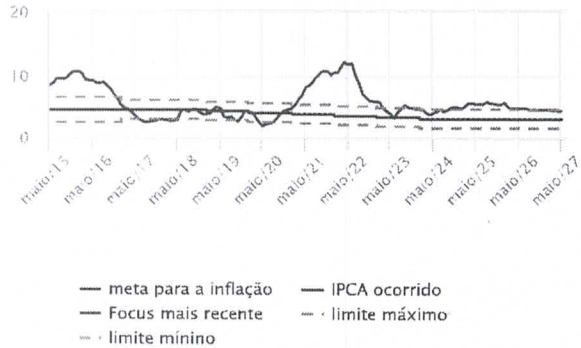
Any Messina
Vereadora-Presidente

Cirineu do Esporte
Vereador-Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
14
08

Preços - IPCA e meta para a inflação

Inflação ocorrida, expectativas de mercado (Focus) e meta para a inflação | Variação % em 12 meses (dados mensais)



— meta para a inflação — IPCA ocorrido
— Focus mais recente - · limite máximo
- · limite mínimo

Mais sobre metas para a inflação

- Dez anos de metas para a inflação no Brasil 1999-2009 (PDF) <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/outras_pub_alfa/10_anos_metas_inflacao_completo.pdf>

Normas sobre o assunto

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
15
18

PARECER

Processo Legislativo nº 539/2025
Anteprojeto de Lei n. º 36/2025
De Iniciativa da Mesa Executiva.
Apresentado em 03/06/2025.
Assunto: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo."

I – RELATÓRIO

O presente Anteprojeto de Lei visa autorizar a concessão da revisão geral anual no percentual de 5,32% aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado de maio de 2024 a abril de 2025, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre todas as matérias de conteúdo financeiro, incluindo proposições que impliquem:

- Aumento ou modificação de despesas públicas;
- Alteração na folha de pagamento;
- Impacto nas finanças do Legislativo; (em anexo)
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
16/06

O reajuste proposto decorre de previsão constitucional (art. 37, X da CF/88), constituindo **revisão de perdas inflacionárias e não aumento real de remuneração**, o que afasta, em tese, a exigência de dotação específica adicional. O estudo de impacto anexo relata que o Anteprojeto está dentro dos requisitos legais e recomenda sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização **manifesta-se favoravelmente à tramitação do Anteprojeto de Lei**, por entender que se trata de revisão inflacionária amparada constitucionalmente.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

Juvanete
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

Cleonice
Vereadora-Presidente

Pastor Jhonatan
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
17
18

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos, no percentual de **5,32%**, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição que trata o caput, deverá ser calculada e aplicada ao vencimento dos servidores efetivos no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2025.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de junho de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
18
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.680, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição que trata o caput, deverá ser calculada e aplicada ao vencimento dos servidores efetivos no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2025

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de junho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:451DD1E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/